

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Marie Matoušková, comissária judicial para os processos sucessórios

*Pessoas em causa no processo sucessório:* Misha Martinus e Elisabeth Jekaterina Martinus, representados por David Sedlák na qualidade de administrador de bens; Beno Jeriël Eljada Martinus

**Questão prejudicial**

Caso a validade de um pacto sucessório, celebrado em nome de um menor pelo seu administrador de bens, dependa de homologação judicial, a decisão de homologação do tribunal é relativa a uma matéria abrangida pelo artigo 1.º, n.º 1, alínea b) ou pelo artigo 1.º, n.º 3, alínea f), do Regulamento (CE) n.º 2201/2003<sup>(1)</sup> do Conselho, de 27 de novembro de 2003, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1347/2000?

<sup>(1)</sup> JO 2003, L 338, p. 1.

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Nejvyšší správní soud (República Checa) em  
25 de agosto de 2014 — PST CLC a.s./Generální ředitelství cel**

**(Processo C-405/14)**

(2014/C 431/17)

*Língua do processo:* checo

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Nejvyšší správní soud

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* PST CLC a.s.

*Recorrida:* Generální ředitelství cel

**Questões prejudiciais**

O Regulamento (CE) n.º 384/2004<sup>(1)</sup> da Comissão, de 1 de março de 2004, relativo à classificação de certas mercadorias na Nomenclatura Combinada, era válido e por isso aplicável ao caso em apreço durante o seu período de vigência compreendido entre 22 de março de 2004 e 22 de dezembro de 2009, no que se refere ao ponto 2 do seu anexo, que estabelece que os produtos compostos por um dissipador de calor e um ventilador estão compreendidos no código 8414 59 30 da NC?

<sup>(1)</sup> JO 2004, L 64, p. 21.

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Wojewódzki Sąd Administracyjny w Warszawie  
(Polónia) em 27 de agosto de 2014 — Wrocław — Miasto na prawach powiatu/Minister  
Infrastruktury i Rozwoju**

**(Processo C-406/14)**

(2014/C 431/18)

*Língua do processo:* polaco

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Wojewódzki Sąd Administracyjny w Warszawie

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Wrocław — Miasto na prawach powiatu

*Recorrido:* Minister Infrastruktury i Rozwoju

**Questões prejudiciais**

- 1) É admissível, à luz do artigo 25.º da Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços <sup>(1)</sup>, que uma entidade adjudicante determine, no caderno de encargos, que o adjudicatário deve executar, pelos seus próprios meios, no mínimo 25 % das obras abrangidas pelo contrato?
- 2) Em caso de resposta negativa à primeira questão: a aplicação, no âmbito de um procedimento para a adjudicação de um contrato público, do requisito referido na primeira questão gera uma violação das disposições do direito da União Europeia que torna necessária uma correção financeira, nos termos do artigo 98.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 <sup>(2)</sup>?

<sup>(1)</sup> JO L 134, p. 114.

<sup>(2)</sup> JO L 210, p. 25.

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Commissione Tributaria Regionale di Mestre-Venezia (Itália) em 3 de setembro de 2014 — Fratelli De Pra SpA, SAIV SpA/Agenzia Entrate — Direzione Provinciale Ufficio Controlli Belluno, Agenzia Entrate — Direzione Provinciale Ufficio Controlli Vicenza**

**(Processo C-416/14)**

(2014/C 431/19)

*Língua do processo: italiano*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Commissione Tributaria Regionale di Mestre-Venezia

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Fratelli De Pra SpA, SAIV SpA

*Recorridas:* Agenzia Entrate — Direzione Provinciale Ufficio Controlli Belluno, Agenzia Entrate — Direzione Provinciale Ufficio Controlli Vicenza

**Questões prejudiciais**

- 1) É compatível com o direito da União (Diretivas 1999/5 <sup>(1)</sup>, 2002/19 <sup>(2)</sup>, 2002/20 <sup>(3)</sup>, 2002/21 <sup>(4)</sup> e 2002/22 <sup>(5)</sup>), no que respeita aos equipamentos terminais para o serviço de radiocomunicação móvel terrestre, o regime nacional resultante da conjugação das seguintes disposições:

— Artigo 2.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 4/2014, posteriormente convertido na Lei n.º 50/2014;

— Artigo 160.º do Decreto Legislativo n.º 259/2003; e

— Artigo 21.º da tabela anexa ao Decreto do Presidente da República n.º 641/1972,

que, ao equipararem os equipamentos terminais às estações radioelétricas, obrigam o utente a obter uma autorização geral e a correspondente licença de estação radioelétrica, invocada como facto tributário?